



Poder Legislativo Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. Nº 2025.0701.001 - CPL/CMO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 - CPL/CMNEP

O Agente de Contratação, por ordem do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá – PA, no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação dos Serviços de Assessoria e Apoio Administrativo em Licitações e Contratos, atendendo todas as demandas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, **onde se versa:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços ora pretendidos, é decorrente da necessidade de contratação de profissionais capacitados e de amplo conhecimento em licitação. Justificamos ainda, que a indicação se faz em face do conhecimento e da experiência dos Profissionais, comprovada por já prestar e ter prestado serviços em outras Câmara Municipais e Prefeituras da região, e os prestando de forma satisfatória, demonstrando assim a confiabilidade depositada pelos Gestores nos lugares em que trabalhou e trabalha, dando assim segurança para a prestação dos serviços, além de ser comprovada a sua notória especialização.

RAZÕES DA ESCOLHA:

A contratação pretendida será realizada com a empresa: A contratação dos serviços será prestada pela empresa: **MANOEL DA S COSTA (COSTA & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA) CNPJ: 41.243.505/0001-64**, situada na Rua Santos Dumont nº 180, Bela Vista, CEP: 68.665-000, Nova Esperança do Piriá/PA, representada neste ato pelo Sr. Manoel da Silva Costa, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF nº 476.857.432-72, R.G nº 2617097/PC-PA, residente domiciliado na Rua Santos Dumont nº 180, Bela Vista, CEP: 68.665-000, Garrafão do Norte/PA.

É importante ressaltar que os profissionais possuem a devida capacidade Jurídica, Fiscal e profissional, e conta com a total confiabilidade do gestor municipal e goza de renome e reputação profissional já atuando na área de licitação em diversos órgão público desta região, conforme verifica-se nos documentos apresentados pelo mesmo, em anexo. A confiança está claramente



Poder Legislativo Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Estado do Pará

demonstrada em razão da solidez destes profissionais perante o mercado de trabalho e principalmente no objeto da contratação.

Os serviços são de grande relevância considerando-se tamanha responsabilidade não pode ser confiada pela Gestão a qualquer profissional, e havendo a confiança, decorrente da demonstração de notória capacidade profissional, mostra-se totalmente possível e regular a contratação proposta. Quanto a tal requisito, é importante esclarecer, ainda, que a contratação prevista no 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é balizada pelo princípio da pessoalidade, que impõe critério subjetivo de julgamento ancorado por este elemento, que deve ser baseado na capacidade da pessoa notoriamente especializada.

Não se trata, portanto, de um critério de confiança subjetivo exclusivamente de quem contrata (do agente que decide), mas relacionado à pessoa que será contratada. Dessa forma, podemos afirmar que no presente caso o critério de confiança foi objetivo, pautada no êxito, solidez e comprometimento demonstrado pelos profissionais, em demandas semelhantes ao objeto a ser contratado.

Desta forma, nos termos do 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser gerenciados em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá. O preço apresentado pela proponente está condizente com os serviços que serão prestados, o que nos permite inferir que o valor se encontra compatível com a realidade de mercado, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa para esta Câmara Municipal.

O valor mensal desta contratação é **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), totalizando nos 12 (doze) meses um total de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Exercício 2025

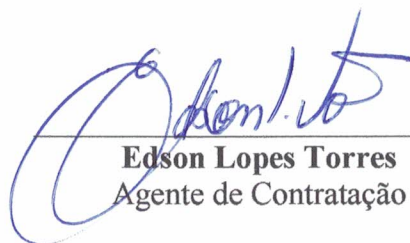
Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Nova Esperança do Piriá, 10 de fevereiro de 2025.


Edson Lopes Torres
Agente de Contratação